

Distribuição: Lista F

Difusão: a todos os militares

RECOMENDAÇÃO SOBRE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS (PNR)

A Lei nº 6.880 (E/1) prevê o **direito à habitação ao militar em atividade**, condicionando-o à **disponibilidade de Próprios Nacionais Residenciais (PNR)**.

Dentre outros aspectos, a **segurança, a localização, a praticidade e o modesto custo** dessa moradia, quando comparado aos preços de mercado de uma locação semelhante, fomentam o **anseio da família militar por residir em PNR**, o que aumenta a demanda reprimida por esses imóveis. Nesse contexto, forçoso é reconhecer que a **possibilidade de residir em PNR constitui-se em significativa vantagem para seus moradores**, cabendo-lhes, em contrapartida, **primar pela preservação dos imóveis**.

Apesar de todas as vantagens inerentes à situação, tem sido observado que **alguns permissionários não têm correspondido com suas obrigações** de manter o PNR em **perfeitas condições de asseio, conservação e apresentação**.

Determino, portanto, aos **administradores e permissionários** que, dentro de suas esferas de **atribuições**, deem especial ênfase à **fiscalização e conservação** dos PNR, de modo que esse **patrimônio da União, de interesse vital para a família militar**, seja **preservado com o máximo de zelo**.

Determino, ainda, aos **comandantes de RM** que exijam, dos **órgãos responsáveis pela administração de PNR**, o envio de **relatórios periódicos**, possibilitando-lhes identificar **usuários que deixam de zelar pela conservação de PNR e de suas áreas comuns**, fazendo-lhes valer o prescrito **no inciso V, do art. 31, das IG 50-01**, quanto à **extinção das correspondentes permissões de uso**.

Brasília, 22 de setembro de 2009

General-de-Exército ENZO MARTINS PERI
Comandante do Exército